

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

"CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ARQUIBANCADAS E GRADES DE **ISOLAMENTO PARA ATENDER** NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA E. B. ZAMAR JUNIOR - ME, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018".

Aos 19 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, **O** MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/n° - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n°. 322420-8 SSP/PR e CPF n° 451.418.009-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **E. B. ZAMAR JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ n° 17.126.125/0001-65, estabelecida na Avenida Pioneiro Odílio Oliveira de Paula, n°. 170, Casa, Bairro Setor HJ, no Município de Alta Floresta/MT, CEP n°. 78.580-000, Contatos: Fone (066) 9 8404-3764, email: zamarsom@live.com, representado neste ato pelo seu Sócio Administrador Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior, portador da Carteira de Identidade RG n°. 1077569-2 SSP/MT e CPF n°. 867.031.531-91, vencedora do **Pregão Presencial n°. 069/2018**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço n° 044/2018**, com vigência até 18/09/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: é contratação de empresa para locação de palco, iluminação, sonorização, arquibancadas e grades de isolamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, referente ao saldo oriundo da Ata de Registro de Preço nº. 044/2018, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 069/2018, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	P. UNIT.	P. TOTAL	FORNECEDOR
3	326495-5	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO BASICA NECESSÁRIA PARA EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS CONTENDO 01 MESA DE CONTROLE MA, NO MÍNIMO 10 PARES DE LED DE 03W OU SUPERIOR, 2 MINI BRUTE DE 04 OU 06 LÂMPADAS, 8 REFLETORES DE FOCO COM	UNID	6	5.000,00	30.000,00	E. B. ZAMAR JUNIOR - ME



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



		LÂMPADA PAR 64, 01 MAQUINA DE FUMAÇA, PELO PERÍODO DE ATÉ 4 DIAS.					
5	326495-5	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIALIZADA PARA EVENTOS CONTENDO NO MÍNIMO 16 MOVING BEAM 200 (OU SUPERIOR), 01 MESA DE CONTROLE AVOLITE PEARL OU MA, 20 PAR DE LED DE 03W OU SUPERIOR, 04 MINI BRUTE DE 04 OU DE 06 LÂMPADAS, 12 REFLETORES DE FOCO LAMPADA PAR 64, 02, MAQUINA DE FUMAÇA, 03 ATOMIX GRIDE EM ALUMÍNIO P30 DIMENÇÕES DE NO MÍNIMO10X7X5. PELO PERÍODO DE ATÉ 4 DIAS.	UNID	2	5.850,00	11.700,00	E. B. ZAMAR JUNIOR
6	00016807	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MÍNIMO 8X6, COM PISO CONPENSADO DE NO MÍNIMO 15MM, COM COBERTURA ADEQUADA E FECHAMENTO NAS TRÊS LATERIAS PELO PERÍODO DE ATÉ 4 DIAS.	UNID	2	4.300,00	8.600,00	E. B. ZAMAR JUNIOR
7	0005321	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P4 OU SUPERIOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X3, PODENDO SER INSTALADO NO PALCO OU FORA, (PODENDO AINDA SER DIVIDIDO EM 02 TELAS IGUAIS DE 3X2) PARA SER USADO COMO EFEITO DE PALCO OU MÍDIA DE FOTOS E VÍDEOS.	UNID	1	6.500,00	6.500,00	E. B. ZAMAR JUNIOR - ME

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$56.800,00 (Cinqüenta e seis mil e oitocentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

07.001.27.812.0037.3.3.90.39.14.00 – Sec. de Esportes, Lazer e Turismo; 08.002.13.392.0021.3.3.90.39.14.00 – Sec. de Assist. Social e Cultura:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será até 31/12/2019.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas:
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.
- 6.2. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- 6.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 6.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;
- 6.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

- 6.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.12. A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos nesta Ata;
- 6.13. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços.
- 6.14. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços ou passiveis de substituição.
- 6.15. Manter a regularidade Fiscal na vigência do presente contrato.
- 6.16. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;
- 6.17. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada;
- 6.18. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA terá que seguir as descrições do item conforme consta no edital;
- 6.19. Os serviços serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou responsável da referida Secretaria;
- 6.20. O prazo estimado para fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, de acordo com as especificações do edital de Pregão Presencial nº. 068/2018, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, itens entregues em desacordo com as especificações constantes no edital de Pregão Presencial nº. 068/2018, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 7.3. As matérias a serem veiculadas pela contratada serão enviadas pela contratante via email;
- 7.4. A CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO todo e qualquer material necessário para a execução dos serviços de veiculações e publicações do interesse do município de Paranaíta/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7.5. A CONTRATANTE ficará responsável pelo estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação e a execução interna.
- 7.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades;
- 7.7. O pagamento somente será autorizado após a realização dos serviços;
- 7.8. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital;
- 7.9. Os serviços serão fornecidos as Secretarias Municipais requisitantes, através da emissão de requisição pelo órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou responsável da referida Secretaria;
- 7.10. Em caso de não haver entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, será convocada a segunda colocada para que nas mesmas condições possa apresentar os itens, e assim sucessivamente até que a CONTRATANTE esteja a contento com o objeto pretendido;
- 7.11. O prazo estimado para fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.2. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 8.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 8.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- 7.9. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.10. A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 8.10.1. OS ITENS OBJETO DESTE INSTRUMENTO DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
- a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e edital de convocação;
- 8.11. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 8.12. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- 8.13. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

- 9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;
- **9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- **9.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **9.10**. Dados bancários da empresa detentora dos preços registrados:
- 9.10.1. Banco:, Agência:, Conta corrente:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO

- **10.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- **10.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- **12.2** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **12.3.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **12.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequálo ao praticado no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **12.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **12.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **12.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **12.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **12.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 13.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 13.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 13.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 13.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 13.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado.
- 13.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



13.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 15.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 15.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- **15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- **15.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **15.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 15.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 15.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **15.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **15.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **15.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **15.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº 067/2019 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Decreto Municipal nº. 837/2011, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **17.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 19 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Antonio Domingo Rufatto Prefeito Municipal CONTRATANTE

EMPRESA APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME SR. APARECIDO SIDINEI ALBINO CONTRATADA

Testemunhas:

EDER FABIANO NAVARRO CPF. nº. 918.865.971-20 ANDREIA FABIANA DOS REIS CPF. nº 909.440.111-87